



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

RESOLUÇÃO CRC-PA.358/2010

Altera parágrafo 2º e cria §§ 4º e 5º do Artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o prazo estipulado para o Conselheiro justificar a sua ausência nas sessões plenárias ou de quaisquer dos órgãos de Deliberação Coletiva é exíguo para convocação do seu Suplente;

RESOLVE:

Art. 1º - O Artigo 6º do Regimento Interno do CRC-PA passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º -

§ 2º - A justificativa da ausência às reuniões do Plenário ou de quaisquer dos Órgãos de Deliberação Coletiva deverá ser comunicado de forma expressa à Presidência, anexando a documentação pertinente em até 72 (setenta e duas) horas antes do início da próxima reunião ordinária, e comunicar de forma verbal a respectiva Coordenação, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião a que o Conselheiro não comparecer, neste caso, obriga-se o Conselheiro a encaminhar, devidamente despachado, todo o expediente que lhe incumbir na reunião a que deva faltar.

§ 3º - Considerar-se-á automaticamente justificada a ausência à sessão do Plenário ou de quaisquer das Câmaras, do Conselheiro que, na mesma data e horário, estiver oficialmente representando o CRC-PA fora da sua sede.

§ 4º - A justificativa de ausência que trata o § 2º será submetida à apreciação do Plenário em reunião ordinária subsequente

§ 5º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, em cada ano, sem motivo justificado ou com a justificativa rejeitada em plenário, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas de qualquer órgão deliberativo do CRC, feita a apuração pelo Plenário em processo regular.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade, revogando-se a Resolução CRC-PA. 354/2009, de 18/12/2009.

Belém, 20 de março de 2010

Contadora Regina Célia Nascimento Vilanova
Presidente